



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA NÊS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS – IMPRESP
Av. Majora Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB
CNPJ: 70.134.374/0001-85

Solicitação de Abertura de Processo

DONA INÊS, 01 de fevereiro de 2024.

Solicitamos autorização para abertura de processo administrativo, tendo como objeto contratação de prestação de serviços de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, no desenvolvimento das seguintes atividades: Preenchimento de demonstrativo de aplicação, investimentos e resgates – DAIR – relativo ao exercício de 2024; orientação e acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos, bem como preenchimento de demonstrativo da política de investimentos – DPIN; atualização periódica de cadastro de pessoas no sistema CADPREV web; suporte em operações gerenciais das atividades administrativas do IMPRESP, quando solicitadas pelo gestor do RPPS.

Atenciosamente,

JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO GOMES
DIRETO FINANCEIRO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA NÊS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS – IMPRESP
Av. Majora Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB
CNPJ: 70.134.374/0001-85

Termo do Objeto

DONA INÊS, 01 de fevereiro de 2024.

OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, no desenvolvimento das seguintes atividades: Preenchimento de demonstrativo de aplicação, investimentos e resgates – DAIR – relativo ao exercício de 2024; orientação e acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos, bem como preenchimento de demonstrativo da política de investimentos – DPIN; atualização periódica de cadastro de pessoas no sistema CADPREV web; suporte em operações gerenciais das atividades administrativas do IMPRESP, quando solicitadas pelo gestor do RPPS.

JUSTIFICATIVAS:

Contratação de empresa por dispensa conforme art. 75 da Lei Federal- nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e Legislação Pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, para serviços de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, conforme abaixo descrito.

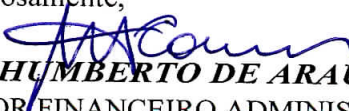
ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE RPPS, NO DESENVOLVIMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES: PREENCHIMENTO DE DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO, INVESTIMENTOS E RESGATES – DAIR – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024; ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, BEM COMO PREENCHIMENTO DE DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – DPIN; ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DE CADASTRO DE PESSOAS NO SISTEMA CADPREV WEB; SUPORTE EM OPERAÇÕES GERENCIAIS DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPRESP, QUANDO SOLICITADAS PELO GESTOR DO RPPS.	MÊS	11,0
		MÊS	11,0

O SELECIONADO:

1. Será o de menor preço;
2. Deverá apresentar documentos de habilitação fiscal.

Atenciosamente,


JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO GOMES
DIRETOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS – IMPRESP
Av. Majora Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB
CNPJ: 70.134.274/0001-85

Autorização de Abertura de Processo

DONA INÊS, 02 de fevereiro de 2024.

Contratação de prestação de serviços de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, no desenvolvimento das seguintes atividades: Preenchimento de demonstrativo de aplicação, investimentos e resgates – DAIR – relativo ao exercício de 2024; orientação e acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos, bem como preenchimento de demonstrativo da política de investimentos – DPIN; atualização periódica de cadastro de pessoas no sistema CADPREV web; suporte em operações gerenciais das atividades administrativas do IMPRESP, quando solicitadas pelo gestor do RPPS.

Atenciosamente,


JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA
DIRETOR PRESIDENTE

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
57/2024	982015	Rascunho	MARIA JOSE PAULINO DE LIMA

Título: serviços de consultoria em gestão previdenciária de RPPS

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 10.316,6250

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
760 - Consultoria e assessoria - contábil	UNIDADE	11

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação 45,0909%
R\$ 300,0000	R\$ 937,8750	R\$ 1.179,0000	Desvio Padrão: 422,8967
			Maior Preço R\$ 1.495,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 4A - SP - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R\$ 7.420,0000	05/02/2024	Não
2	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 40.080,0000	29/01/2024	Não
3	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 2.499,0000	26/01/2024	Não
4	I	CONSELHO REG. DE TÉC, EM RADIOLOGIA DA 1ª REG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.849,0000	29/12/2023	Não
5	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 2.070,0000	26/12/2023	Não
6	I	JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 7.500,0000	22/12/2023	Não
7	I	JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R\$ 67.000,0000	22/12/2023	Não
8	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RJ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 17.750,0000	05/12/2023	Não
9	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 19.491,7000	30/11/2023	Não

10	I	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 17ª - RN - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 35.000,0000	16/11/2023	Não
11	I	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS 4ª-SC - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 173.809,0000	27/10/2023	Não
12	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 3.490,0000	18/10/2023	Não
13	I	PREFEITURA DE DONA INÊS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.700,0000	17/10/2023	Não
14	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DF - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 24.700,0000	09/10/2023	Não
15	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 20-SE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 118.887,0000	05/10/2023	Não
16	I	CAIXA DE FINANC. IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 17.600,0000	03/10/2023	Não
17	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 4.700,0000	02/10/2023	Não
18	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 228.000,0000	29/09/2023	Não
19	I	EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 25.000,0000	25/09/2023	Não
20	I	FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR - Compras.gov.br	24 UNIDADE	R\$ 350,0000	20/09/2023	Sim
21	I	FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR - Compras.gov.br	96 UNIDADE	R\$ 350,0000	20/09/2023	Não
22	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 60.800,0000	11/09/2023	Não
23	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.000,0000	04/09/2023	Não
24	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 299,0000	25/08/2023	Não
25	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 9.900,0000	23/08/2023	Não
26	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 8-AM - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.902,0000	21/08/2023	Não
27	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 1.180,0000	14/08/2023	Sim
28	I	CENTRO NACIONAL DE TEC ELETRONICA AVANÇADA SA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.495,0000	08/08/2023	Sim
29	I	CENTRO NACIONAL DE TEC ELETRONICA AVANÇADA SA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.990,0000	08/08/2023	Não
30	I	CENTRO NACIONAL DE TEC ELETRONICA AVANÇADA SA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.485,0000	08/08/2023	Não
31	I	CENTRO NACIONAL DE TEC ELETRONICA AVANÇADA SA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.980,0000	08/08/2023	Não
32	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 75.583,2000	04/08/2023	Não
33	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 11A - MS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50.400,0000	28/07/2023	Não
34	I	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 249.990,0000	28/07/2023	Não
35	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 57.200,0000	28/07/2023	Não
36	I	PREFEITURA DE DONA INÊS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.200,0000	26/07/2023	Sim
37	I	PREFEITURA DE DONA INÊS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.200,0000	26/07/2023	Sim
		PREFEITURA DE DONA INÊS -				

38	I	Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 600,0000	26/07/2023	Sim
39	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 8ª - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 113.500,0000	24/07/2023	Não
40	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-RN - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 3.800,0000	10/07/2023	Não
41	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-RS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 17.100,0000	06/07/2023	Não
42	I	PREFEITURA DE DONA INÊS - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 300,0000	25/05/2023	Não
43	I	PREFEITURA DE DONA INÊS - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 300,0000	25/05/2023	Não
44	I	PREFEITURA DE DONA INÊS - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 300,0000	25/05/2023	Não
45	I	PREFEITURA DE DONA INÊS - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 300,0000	25/05/2023	Sim
46	I	PREFEITURA DE DONA INÊS - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 300,0000	25/05/2023	Não
47	I	CONSELHO REG. DE MEDICINA - SC - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 194.990,0000	18/05/2023	Não
48	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MT - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 79.200,0000	08/05/2023	Não
49	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 1.178,0000	02/05/2023	Sim
50	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.872,5600	28/04/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 09/02/2024 08:40

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS – IMPRESP

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, no desenvolvimento das seguintes atividades: Preenchimento de demonstrativo de aplicação, investimentos e resgates – DAIR – relativo ao exercício de 2024; orientação e acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos, bem como preenchimento de demonstrativo da política de investimentos – DPIN; atualização periódica de cadastro de pessoas no sistema CADPREV web; suporte em operações gerenciais das atividades administrativas do IMPRESP, quando solicitadas pelo gestor do RPPS.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, pois justifica-se, a presente solicitação, da contratação serviços de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, conforme detalhamento, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização das causas em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA PROPOSTA

- 3 O processo de Dispensa será publicado no Diário Oficial do município e o recebimento de proposta será de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, localizada na Av. Major Augusto Bezerra, nº 02, Centro, Dona Inês/PB, ou pelo e-mail: impresp@pmdonaines.pb.gov.br.

3.1 O critério de julgamento das propostas é o de menor preço.

3.2 Os documentos de regularidade fiscal previstos no art. 68 da Lei 14.133/2021 deverão ser apresentados dentro do prazo de 1 dia após a finalização do prazo do aviso de Dispensa.

4.0 DO SERVIÇO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADE
001	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE RPPS, NO DESENVOLVIMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES: PREENCHIMENTO DE DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO, INVESTIMENTOS E RESGATES – DAIR – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024; ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, BEM COMO PREENCHIMENTO DE DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – DPIN; ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DE CADASTRO DE PESSOAS NO SISTEMA CADPREV WEB; SUPORTE EM OPERAÇÕES GERENCIAIS DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPRESP, QUANDO SOLICITADAS PELO GESTOR DO RPPS.	MÊS	11,0

4.2. As características e especificações do objeto da referida contratação deve estar de acordo com o termo de referência, mesmo se objeto estiver divergente do objeto publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Salienta - se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexibibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.8. Recolher taxa de administração de contratos no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 903/2022 (Lei do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais);

7.9. Fica também o contratado responsável pela emissão das notas fiscais em dias úteis até o horário de 11:00h.

8.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato:

8.1.1. Entrega: imediata.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada a data de sua assinatura.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para inexorabilidade de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

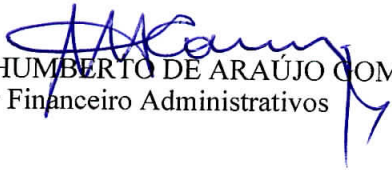
14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. 14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Dona Inês - PB, 07 de fevereiro de 2024.


JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO GOMES
Diretor Financeiro Administrativos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS – IMPRESP

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, no desenvolvimento das seguintes atividades: Preenchimento de demonstrativo de aplicação, investimentos e resgates – DAIR – relativo ao exercício de 2024; orientação e acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos, bem como preenchimento de demonstrativo da política de investimentos – DPIN; atualização periódica de cadastro de pessoas no sistema CADPREV web; suporte em operações gerenciais das atividades administrativas do IMPRESP, quando solicitadas pelo gestor do RPPS.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

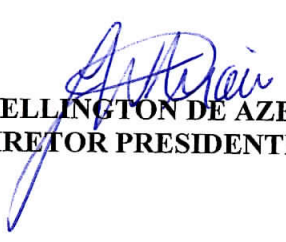
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Dona Inês - PB, 08 de fevereiro de 2024


JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA
DIRETOR PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS -
IMPRESP

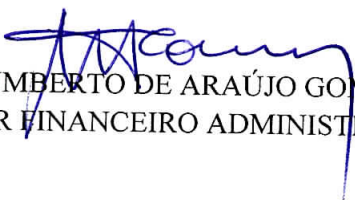
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0080/2024

Processo Nº 0098/2024

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – IMPRESP, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: Serviço de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, no desenvolvimento das seguintes atividades: Preenchimento de demonstrativo de aplicação, investimentos e resgates – DAIR – relativo ao exercício de 2024; orientação e acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos, bem como preenchimento de demonstrativo da política de investimentos – DPIN; atualização periódica de cadastro de pessoas no sistema CADPREV web; suporte em operações gerenciais das atividades administrativas, em conformidade com o § 3º, art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a Diretoria Financeira Administrativa do IMPRESP, Prefeitura Municipal de Dona Inês, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – CEP 58.228-000 – DONA INÊS – PB.**

DONA INÊS/PB, 09 de fevereiro de 2024.


JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO GOMES
DIRETOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1755, ano 46, de 09 de fevereiro de 2024

Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – CEP 58.228-000
DONA INÊS – PB.

DONA INÊS/PB, 09 de fevereiro de 2024


JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO GOMES
DIRETOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO

CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)

Número 0002/2023
Processo Nº 0729/2022
Registro CGM Nº 23-50006-9
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado POSTO DE COMBUSTIVEL SANTA FÉ LTDA
Fundamento Legal
PREGÃO Nº 0038/2022
Objeto
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A FROTA PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. EXERCÍCIO 2023.
Vigência 06/01/2023 A 31/12/2024
Valor Original 362.000,00
Valor Acumulado 369.833,70


CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS - IMPRESP

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 0080/2024
Processo Nº 0098/2024

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – IMPRESP, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: Serviço de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, no desenvolvimento das seguintes atividades: Preenchimento de demonstrativo de aplicação, investimentos e resgates – DAIR – relativo ao exercício de 2024; orientação e acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos, bem como preenchimento de demonstrativo da política de investimentos – DPIN; atualização periódica de cadastro de pessoas no sistema CADPREV web; suporte em operações gerenciais das atividades administrativas, em conformidade com o § 3º, art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **Diretoria Financeira Administrativa do IMPRESP**, Prefeitura Municipal de Dona Inês, situada na Av.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



CNPJ: 42.372.484/0001-40

PROPOSTA

Ao
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS - IMPRESP/PB
A/C. Sr. JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA - Presidente

Assunto: Proposta de prestação de Consultoria em Gestão Previdenciária de RPPS.

Sr. Presidente,

Encaminho a presente proposta demonstrando nosso interesse em prestar serviços de consultoria em Gestão Previdenciária de RPPS, no sentido de realizar assessoria técnica junto ao IMPRESP no desenvolvimento das seguintes atividades:

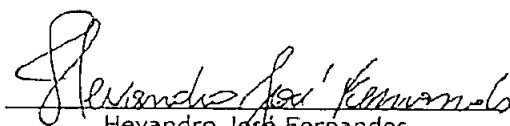
1. PREENCHIMENTO DE DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO, INVESTIMENTOS E RESGATES - DAIR - RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024;
2. ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, BEM COMO PREENCHIMENTO DE DEMONSTRATIVO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN;
3. ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DE CADASTRO DE PESSOAS NO SISTEMA CADPREV Web;
4. SUPORTE EM OPERAÇÕES GERENCIAIS DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPRESP, QUANDO SOLICITADAS PELO GESTOR DO RPPS;

Para tanto, nossa proposta é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) global, pago em parcelas mensais. Valor este que compreende todos os serviços descritos acima.

Entendemos ser o trabalho da H.F. CONSULTORIA de suma importância para atender as obrigações requeridas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e pelo Tribunal de Contas, no que se refere à regularização dos critérios exigidos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

PRAZO DA PROPOSTA: 60 dias.

Brejo do Cruz/PB, 16 de fevereiro de 2024.


Hevandro José Fernandes
H.F. CONSULTORIA
CNPJ: 42.372.484/0001-40

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE RPPS, NO DESENVOLVIMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES: PREENCHIMENTO DE DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO, INVESTIMENTOS E RESGATES – DAIR – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024; ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, BEM COMO PREENCHIMENTO DE DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – DPIN; ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DE CADASTRO DE PESSOAS NO SISTEMA CADPREV WEB; SUPORTE EM OPERAÇÕES GERENCIAIS DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPRESP, QUANDO SOLICITADAS PELO GESTOR DO RPPS.	MÊS	11	R\$ 916,37	R\$ 10.080,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 10.080,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais).

PRAZO: 11 meses

PAGAMENTO: Mensalmente

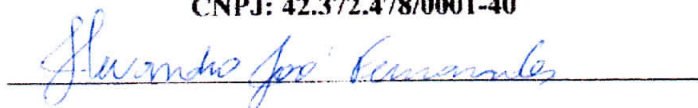
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Brejo do Cruz/PB, 16 de fevereiro de 2024

HEVANDRO JOSÉ FERNANDES

H.F CONSULTORIA

CNPJ: 42.372.478/0001-40



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.372.484/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/06/2021
NOME EMPRESARIAL HEVANDRO JOSE FERNANDES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H.F. CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CEARA	NÚMERO 95	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.890-000	BAIRRO/DISTRITO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO BREJO DO CRUZ	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO HEVANDROJOSE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9655-4737	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/11/2021 às 14:29:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEVANDRO JOSE FERNANDES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.372.484/0001-40

Certidão n°: 580447/2024

Expedição: 03/01/2024, às 10:48:08

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HEVANDRO JOSE FERNANDES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 42.372.484/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.372.484/0001-40
Razão Social: HEVANDRO JOSE FERNANDES
Endereço: R CEARA / DOS ESTADOS / BREJO DO CRUZ / PB / 58890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024

Certificação Número: 2024012704234902864400

Informação obtida em 06/02/2024 14:47:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **645C.4808.CF96.7199**

Emitida no dia 03/01/2024 às 10:49:52

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.372.484/0001-40**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

1/2024

DATA DA EMISSÃO

03/01/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAACDGG

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

42.372.484/0001-40

Nome/Razão Social

HEVANDRO JOSE FERNANDES

Logradouro

CEARA

Número

95

Complemento

Bairro / Cidade

BAIRRO DOS ESTADOS- BREJO DO CRUZ-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.brejo do cruz.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HEVANDRO JOSE FERNANDES
CNPJ: 42.372.484/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:13 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **C313.E400.DAE3.9FE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.372.484/0001-40

Razão Social: HEVANDRO JOSE FERNANDES

Nome Fantasia: HF CONSULTORIA

Certidão emitida às 10:54 de 03/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **6GG8.yidt**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
*INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS –
IMPRESP*

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

DONA INÊS/PB, 20 de FEVEREIRO de 2024.

Autorizo despesa no valor de 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) referente ao Processo administrativo N° 0098/2024, que tem a Contratação de prestação de serviços de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, no desenvolvimento das seguintes atividades: Preenchimento de demonstrativo de aplicação, investimentos e resgates – DAIR – relativo ao exercício de 2024; orientação e acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos, bem como preenchimento de demonstrativo da política de investimentos – DPIN; atualização periódica de cadastro de pessoas no sistema CADPREV web; suporte em operações gerenciais das atividades administrativas do IMPRESP, quando solicitadas pelo gestor do RPPS.


JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA
DIRETOR PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
*INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS –
IMPRESP
SETOR CONTABILIDADE*

OBJETO:

Serviços Pessoa Jurídica F39

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

QDD	DESCRIÇÃO
04.122.1002.2047	Manter as Atividades do IMPRESP
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER 003/2024

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Dona Inês– PB,

MODALIDADE Nº: 0080/2024 - DISPENSA

PROCESSO N.º 0098/2024

**INTERESSADO: *INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS – IMPRESP***

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao procedimento administrativo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo nº 0098/2024, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, no desenvolvimento das seguintes atividades: Preenchimento de demonstrativo de aplicação, investimentos e resgates – DAIR – relativo ao exercício de 2024; orientação e acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos, bem como preenchimento de demonstrativo da política de investimentos – DPIN; atualização periódica de cadastro de pessoas no sistema CADPREV web; suporte em operações gerenciais das atividades administrativas do IMPRESP, quando solicitadas pelo gestor do RPPS.

Para tanto, veio a esta assessoria o processo contendo:

- Solicitação de Abertura de Processo;
- Projeto básico/Termo do Objeto;
- Autorização do Gestor para Abertura do Processo;
- Pesquisa de Preço;
- Documento de Exclusividade;
- Certidões Municipal, Estadual e Federal (Divida Ativa, FGTS e Trabalhista);
- Autorização do Gestor para Despesa;
- Dotação Orçamentária/Reserva Orçamentária;
- Termo solicitando parecer.

É o breve relatório.

Passo a opinar.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Senão vejamos:

“Art. 75.

É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No caso em tela verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela, sem considerar a real necessidade do objeto licitados e valores.

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A administração justifica, considerando a necessidade de serviços de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, no desenvolvimento das ações voltadas para o bom desempenho da gestão do Instituto Municipal de Previdência.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a contratação direta do serviço.

O art. 5º da Lei 14.133/2021, reforça a observância do princípio da isonomia, e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Os valores estão baseados em pesquisa de preço, anexado ao processo previamente. A referida proposta está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa anexa.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, já se encontra aos autos a respectiva pesquisa de preços correntes no mer-



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA

Esta assessoria jurídica se manifesta através do presente parecer de forma prévia com objetivo de subsidiar a regularidade dos atos e dos demais a serem adotados.

As contratações públicas devem ser precedidas, via de regra, da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

“[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados o ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública.

Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.”

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo”.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada ou inexigível, conforme Artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A nova Lei de licitação, traz a hipótese de licitação dispensável, na forma do Art. 75 da Lei 14.133/2021. Neste contexto, é possível a celebração direta de contratos administrativos em razão de valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, ou seja, baixo valor, conforme previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

cado e demais documentos, conforme documentos anexos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

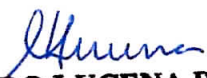
V – CONCLUSÃO

Assim, temos que, desde que respeitado as “determinações legais”, a contratação do serviço especificado, poderá ser feita por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração adquirir o referido serviço, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dona Inês-PB, 20 de fevereiro de 2023.


MARYJANNE MACEDO LUCENA DE MEDEIROS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PB 17.508

Parecer Técnico Opinitivo - CCI nº 022/2024.

Processo nº 098/2024

Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IMPRESP

Assunto: SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE RPPS, NO DESENVOLVIMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES: PREENCHIMENTO DE DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO, INVESTIMENTOS E RESGATES – DAIR – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024.

I – DO RELATÓRIO

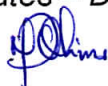
Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Opinitivo para Processo Administrativo, encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno – CCI, nos termos dos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal/88 e Arts. 13, 70 e 76 da Constituição Estadual/1989, no qual o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMPRESP pretende **contratar SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE RPPS, NO DESENVOLVIMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES: PREENCHIMENTO DE DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO, INVESTIMENTOS E RESGATES – DAIR – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024.** orientação e acompanhamento na elaboração da política de investimentos, bem como preenchimento de demonstrativos da política de investimentos – DPIN; atualização periódica de cadastro de pessoas no sistema CADPREV web; suporte em operações gerenciais das atividades administrativas do IMPRESP, quando solicitadas pelo gestor do RPPS.

Foram acostados ao processo os elementos exigidos pelo Estatuto das Licitações e pelas normas da administração financeira, quais sejam: I - Solicitação, II - Projeto Básico, III - Autorização do Gestor, IV - Pesquisa de Preços, V – Documentos do Vencedor, VI - Reserva Orçamentária, VII - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Em síntese - eis o breve relatório do caso que ora apresenta para fins de emissão de Parecer Técnico Opinitivo desta Coordenadoria de Controle Interno.

II – DO EXAME

Trata-se de processo que objetiva a contratação de *serviço de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, no desenvolvimento das seguintes atividades: preenchimento de demonstrativo de aplicação, investimentos e resgates – DAIR – relativo ao exercício de 2024.*



Verificou-se a seleção da proposta apresentada pela Empresa: HEVANDRO JOSE FERNANDES, inscrito no CNPJ nº 42.372.484/001-40, com sede na Rua Ceara, nº 95 – Dos Estados – Brejo do Cruz/PB. CEP: 58890-000. No valor de R\$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais).

Considerando que o Decreto nº 11.871/2023 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL, observando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021. Dos valores atualizados informados no anexo do mesmo, destacam-se os montantes previstos para contratação direta de obras e serviços de engenharia (de R\$ 114.416,65 para R\$ 119.812,02) e para *compras e demais serviços* (de R\$ 57.208,33 para R\$ 59.906,02) e, ainda, o limite de aceitação excepcional do chamado contrato verbal da Administração (de R\$ 11.441,66 para R\$ 11.981,20).

Diante da análise da documentação acostada ao referido processo, não identificamos irregularidades no procedimento analisado, sendo este possível de ser realizado, por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ficando a critério da Administração contratar os referidos serviços e/ou adquirir os produtos.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que cumpridas as exigências legais, opina-se pela REGULARIDADE do procedimento.

É o Parecer.

Dona Inês/PB, 20 de Fevereiro de 2024.


M^a das Dores Oliveira de Lima
COORDENADORA DE CONTROLE
INTERNO – PMDI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS/PB
IMPRESP

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0080/2024

Processo Nº: 0098/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0080/2024, que objetiva: contratação de serviços de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, no desenvolvimento das seguintes atividades: Preenchimento de demonstrativo de aplicação, investimentos e resgates – DAIR – relativo ao exercício de 2024; orientação e acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos, bem como preenchimento de demonstrativo da política de investimentos – DPIN; atualização periódica de cadastro de pessoas no sistema CADPREV web; suporte em operações gerenciais das atividades administrativas do IMPRESP, quando solicitadas pelo gestor do RPPS. **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a HEVANDRO JOSÉ FERNANDES. CNPJ Nº 42.372.484/0001-40 - R\$ 10.080,00.

DONA INÊS/PB, 21 de fevereiro de 2024.


JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA
DIRETOR PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1762, ano 46, de 21 de fevereiro de 2024 - SUPLEMENTO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS/PB
IMPRESP

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0080/2024
Processo Nº: 0098/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0080/2024, que objetiva: contratação de serviços de consultoria em gestão previdenciária de RPPS, no desenvolvimento das seguintes atividades: Preenchimento de demonstrativo de aplicação, investimentos e resgates – DAIR – relativo ao exercício de 2024; orientação e acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos, bem como preenchimento de demonstrativo da política de investimentos – DPIN; atualização periódica de cadastro de pessoas no sistema CADPREV web; suporte em operações gerenciais das atividades administrativas do IMPRESP, quando solicitadas pelo gestor do RPPS. RATIFICO o correspondente procedimento do seu objeto a HEVANDRO JOSÉ FERNANDES. CNPJ Nº 42.372.484/0001-40 - R\$ 10.080,00. (dez mil e oitenta reais).

DONA INÊS/PB, 21 de fevereiro de 2024.


JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA
DIRETOR PRESIDENTE



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>